



## Fundação Lagunense do Meio Ambiente

Avenida Colombo Machado Salles, 145, Centro  
CEP: 88790000 - Tel: 4836441655

### Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3349/2021



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/27301/10782>

#### Empreendedor

**Nome:** PREFEITURA DE LAGUNA

**CPF/CNPJ:** 82928706000182

**Endereço:** Avenida Colombo Machado Salles, nº 145 - , Centro

**CEP:** 88790000

**Município:** LAGUNA

**Estado:** SC

#### Empreendimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA - 02708803999

#### Localizado em

**Endereço:** AVENIDA COLOMBO MACHADO SALLES, nº 145 - CENTRO COMERCIAL , CENTRO

**CEP:** 88790000

**Município:** LAGUNA

**Estado:** SC

**Coordenada Plana (UTM):** X 717117.6234, Y 6847949.7046

#### Descrição do Empreendimento

Considerando os documentos anexados aos Autos, verificou-se que:

1. O local de intervenção está fora de Área de Preservação Permanente - APP;
2. A pavimentação será numa avenida, ou seja, em via urbana, segundo definição do Código de Transito Brasileiro - CTB,

Diante do exposto e tendo em vista que a atividade só é passível de licenciamento ambiental quando trata-se de pavimentação de rodovias e/ou restauração e melhorias de rodovias, conclui-se que a solicitação do requerente é uma ATIVIDADE NÃO CONSTANTE nas Resoluções do CONSEMA N. 098/2017 e N. 099/2017.

Quando a atividade atingir o subsolo, deverá atender o Art. 229 da Lei Estadual N. 14675/2009 e atender o Termo de Referência 002/2021/FLAMA.

A Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA N. 098/2017 não substitui a necessidade de obtenção de Autorização Ambiental Municipal (AuAM) para as atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente - APP e a necessidade de Consulta de Viabilidade Ambiental para qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas - ALP no território do Município de Laguna, conforme arts. 3º e 4º da Resolução COMDEMA N. 002/2021.

#### Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 10743/2021 .

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

#### Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 30 de Junho de 2021** e é **válida até 30 de Junho de 2022**, observadas as condições deste documento.

#### Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### Data, local e assinatura

LAGUNA, 30 de Junho de 2021

AILTON BITENCOURT  
PRESIDENTE

